PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.795/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 946/91, que institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 946/91 passa a vigor com as seguintes alterações:

*"**Art.3°** - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.*
I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com conselho Municipal de Saúde.
II – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV – Submeter ao conselho Municipal de Saúde a ao Poder Legislativo até o dia 20 do mês subseqüente as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
V – Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal.
VII – Firmar convênio e contrato juntamente com o Prefeito mediante autorização Legislativa, referente a recursos administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único – Cabe ao Secretário Municipal de Saúde ordenar empenho e pagamentos de despesas conjuntamente com o chefe do Poder Executivo"

Art. 2º - Os demais dispositivos legais dessa lei permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 12 de junho de 2015.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL